

A

~~XXXXXXXXXX~~ JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

XXXXXXLei

O programa do Movimento das Forças Armadas Portuguesas prevê a destituição imediata do Presidente da República e do actual Governo, a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado.

Nestes termos, a Junta de Salvação Nacional decreta, para valer como lei constitucional, o seguinte:

Artigo 19. 1. - É destituído das funções de Presidente da República o almirante Américo Deus Rodrigues Thomas.

2. - São exonerados das suas funções o Presidente do Conselho, Prof. Doutor Marcello José das Neves Alves Caetano, e os Ministros, Secretários e Subsecretários de Estado do seu Gabinete.

3. - A Assembleia Nacional e o Conselho de Estado são dissolvidos.

Artigo 29. Os poderes atribuídos aos órgãos referidos no artigo anterior passam a ser exercidos pela Junta de Salvação Nacional.

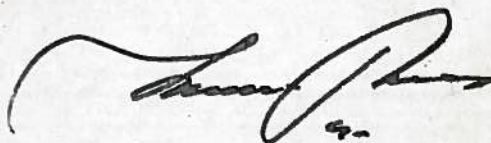
Artigo 39. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional, em 25 de Abril de 1974.

Publique-se em Diário do Governo

Para ser publicado em todos os Boletins oficiais dos Estados e Províncias Ultramarinas.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL



F

XXXXXXXXXXXXXXXXX JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

Decreto - Lei 173/74

Tendo a Junta de Salvação Nacional assumido os poderes legislativos que competem ao Governo, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1º. 1.- São amnistiados os crimes políticos e as infracções disciplinares da mesma natureza.

2.- Para o efeito do disposto neste decreto-lei consideram-se crimes políticos os definidos no artº 39º, § único do Código Processo Penal, com inclusão dos cometidos contra a segurança exterior e interior do Estado.

Artigo 2º. 2.- Serão reintegrados nas suas funções, se o requererem, os servidores do Estado, militares e civis, que tenham sido demitidos, reformados, aposentados ou passados à reserva compulsivamente e separados do serviço por motivos de natureza política.

2.- As expectativas legítimas de promoção que não se efectivaram por efeito da demissão, reforma, aposentação ou passagem à reserva compulsiva e separação do serviço devem ser consideradas no acto de reintegração.

Artigo 3º.- Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvação Nacional, em 26 de Abril de 1974

O Presidente da Junta de Salvação Nacional



XXXXXXXXXXXX JUNTA DE SALVAÇÃO NACIONAL

4

Decreto-Lei

Tendo a Junta de Salvaço Nacional assumido os poderes legislativos que competem ao Governo, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1º. - E instituído como feriado nacional obrigatório o dia um de Maio, considerado o "Dia do Trabalhador".

Artigo 2º. - Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pela Junta de Salvaço Nacional, em 27 de Abril de 1974.

O Presidente da Junta de Salvaço Nacional

